



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

.....

“Art. 107.

.....

§ 3º É obrigatório que seja proferida resposta à consulta no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu protocolo, suspendendo-se este prazo no caso de solicitação de documentos complementares.

§ 4º Na hipótese de ineficácia da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A economia é dinâmica e exige certa urgência para a definição dos comportamentos tributários. Ademais, a razoável duração do processo é um objetivo a ser buscado.

A Lei nº 11.457, de 2007, em seu art. 24, estabeleceu que “é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte”.



É certo que esta lei tem normatividade apenas em âmbito federal, mas já aponta para um critério razoável de estabelecimento de prazo para a administração tributária responder às consultas, que são especialmente sensíveis e impactantes para os negócios dos contribuintes.

Por estas razões, proponho emenda para tornar obrigatório que seja proferida resposta à consulta no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu protocolo, suspendendo-se este prazo no caso de solicitação de documentos complementares.

Ademais, nos casos em que a consulta não seja eficaz, como os casos de ausência de documentos ou de desatendimento a requisitos formais, não há razão para que haja demora na resposta, pois, nestes casos, esses vícios podem ser identificados por simples triagem. Assim, proponho que na hipótese de ineficácia da consulta, o prazo para sua declaração seja de noventa dias.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005488986>